



Institui o projeto “Cão e Gato Comunitário” no município de Uberlândia, bem como dispõe sobre as diretrizes a serem seguidas por programas de controle reprodutivo desses animais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA APROVA:

Art. 1º Para efeitos desta Lei, considera-se “Cão e Gato Comunitário” aquele animal que, embora não possua responsável único e definido, estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e afeto, incluindo os cuidados com a alimentação e outros relacionados à sobrevivência.

Parágrafo único. O cão e/ou gato reconhecido como “comunitário” sobrevive da generosidade daqueles membros da comunidade que o alimenta, o medica e o oferece água fresca.

Art. 2º O animal comunitário poderá ser alocado em “casinhas” com comedores em calçadas públicas de comércios ou de residências, desde que com o consentimento dos respectivos proprietários.

Parágrafo único. Os abrigos de que trata o *caput* deste artigo, denominados de “casinhas”, deverão ser dispostos na calçada de forma a não interromper ou prejudicar o trânsito de pedestres ou de pessoas com deficiência física.

Art. 3º O abastecimento e a higienização do local deverão ser realizados por um representante de moradores ou de donos de comércio, eleito pela comunidade que acolhe o “cão ou gato comunitário”, sendo vedada a exposição contínua dos alimentos e água sem a devida reposição.

§ 1º Os tutores proverão, voluntariamente, o custeio com os cuidados de higiene, saúde e alimentação dos cães e gatos comunitários pelos quais se responsabilizem.

§ 2º Fica facultado o patrocínio do custeio do animal comunitário por pessoa jurídica, podendo ser autorizada a divulgação da marca ou empresa patrocinadora.

Art. 4º O animal comunitário poderá ter preferência nos programas de castrações ou vacinações efetivadas de forma gratuita pelo Poder Público, junto aos demais animais tutelados por ONGs ou protetores independentes.

Parágrafo único. O Poder Público poderá estabelecer outras formas de incentivo à adoção ou apadrinhamento de animais em situação de rua.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00543/2021

LIZA PRADO

Vereador

Justificativa:

O presente Projeto de Lei reconhece como “animais comunitários” cães e gatos que, mesmo sem um tutor definido, estabelecem um vínculo afetivo e de dependência com os membros da comunidade onde vivem, fazendo parte da coletividade que integra a vida em comunidade. Os animais comunitários exercem um importante papel no contexto social, dado o grau de vulnerabilidade em que se encontram, sendo uma inovação no comportamento humano que busca alternativas para amenizar o número de animais em situação de rua. A proteção aos animais é matéria que se insere no âmbito dos assuntos de interesse local, cuja competência legislativa é do município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Esta propositura de Lei encontra-se em consonância, também, com outro artigo da Constituição Federal, o art. 225, § 1º, inciso VII, que prevê ao Estado o dever de promover medidas que protejam os animais e mantenham o meio ambiente ecologicamente equilibrado, incluindo as práticas voltadas para o tratamento zeloso dos animais. Deixar um animal sem acesso ao atendimento de suas necessidades básicas, como alimentação e abrigo, configura-se como “ato de crueldade”. Cabe ao Poder Público, juntamente com a participação da comunidade, o cumprimento do dever de assegurar a saúde e o bem-estar animal. Com base no exposto e dada a relevância social da proposta, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura de Lei.

LIZA PRADO

Vereador